

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N°03/16

Aprova, “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Programa Institucional de Apoio à Formação Científica e estabelece normas para sua execução.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, amparada no art. 26. inciso XII do Estatuto da UNIVILLE, “ad referendum” do Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Programa Institucional de Apoio à Formação Científica e estabelecer normas para sua execução.

Programa Institucional de Apoio à Formação Científica

Art. 1º *O Programa Institucional de Apoio à Formação Científica tem como objetivo desenvolver a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de ensino médio, graduação e pós-graduação stricto sensu, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.*

Art. 2º *O Programa é destinado aos alunos regularmente matriculados no ensino médio, nos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu da Instituição que atendam ao disposto nesta Resolução.*

Parágrafo único. *Entende-se por cursos da Instituição aqueles de responsabilidade administrativa e pedagógica da Univille, não dependentes de convênios específicos com outras Universidades e/ou Institutos.*

Art. 3º *O Programa é viabilizado com recursos próprios e/ou oriundos de outras fontes de fomento.*

§1º *O financiamento com recursos próprios é proveniente do Fundo de Apoio à Pesquisa (FAP) da Univille.*

§2º *No caso de financiamento com recursos externos deverá obedecer à regulamentação própria vigente.*

§3º *No caso de convênios e/ou contratos específicos para esta finalidade à regulamentação será contemplada no documento.*

Art. 4º *O Programa Institucional de Apoio à Formação Científica divide-se em:*

I – Programa Institucional de Iniciação Científica Junior – PIC Jr;

I – Programa Institucional de Iniciação Científica na Graduação – PIC;

II – Programa Institucional de Formação Científica na Pós-graduação stricto sensu – PIC PG.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR DA UNIVILLE

MODALIDADES E REQUISITOS

Art. 5º O Programa Institucional Iniciação Científica Júnior prevê duas formas de acesso:

- I. por meio de projeto de iniciação científica vinculado a projeto de pesquisa homologado na Instituição, apresentado sob fluxo contínuo;*
- II. por meio de projeto coordenado por um professor do Colégio, via Edital.*

Parágrafo único: *Alunos que pretendam participar de forma voluntária, poderão fazê-lo mediante a anuência do orientador e a assinatura do Termo de Adesão Voluntária.*

Art. 6º O aluno candidato à concessão de Bolsa no PIC Jr deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado a um dos Colégios da Univille;*
- b) possuir no mínimo 7,0 (sete) como média geral na série em curso ou anteriormente cursada, na falta da primeira;*
- c) ter como orientador um professor do Colégio ou da graduação da Univille, respeitado o disposto no capítulo do professor orientador;*
- d) dispor de projeto de iniciação científica;*
- e) ter a candidatura aprovada pela Comissão de PIC Júnior do Colégio.*

Parágrafo único: *Alunos que pretendam participar voluntariamente de projetos de pesquisa estarão dispensados da exigência descrita na alínea b deste artigo.*

DOS TRÂMITES DOS PROJETOS

Art. 7º Projetos de PIC Jr vinculados a projetos de pesquisa da Instituição seguirão os trâmites:

- a) Indicação do aluno candidato à bolsa por pesquisador integrante da equipe do projeto*
- b) Submissão de projeto de iniciação científica e*
- c) Aprovação da indicação pela Área de Pesquisa.*

Art. 8º Os projetos de PIC Jr orientados por um professor do Colégio, candidatos à bolsa deverão cumprir os trâmites descritos no Edital.

Art. 9º Os alunos pleiteantes de projetos de PIC Jr voluntários poderão encaminhar as propostas, sob coordenação de seu orientador, em regime de fluxo contínuo à Área de Pesquisa.

DA COMISSÃO

Art. 10º. A Comissão PIC Jr será composta por dois professores, preferencialmente com o título mínimo de mestre, indicados pelo Diretor do Colégio da Univille, que presidirá a comissão, e aprovado pela Área de Pesquisa.

Art. 11. Cabe à Comissão PIC Jr:

- a) receber as propostas, encaminhadas pela Área de Pesquisa;*

- b) realizar a conferência do cumprimento dos requisitos para esta modalidade;
- c) analisar e homologar a inscrição das propostas;
- d) encaminhar o parecer à Área de Pesquisa;
- e) deliberar sobre assuntos relacionados a este Programa.

DA AVALIAÇÃO

Art. 12. A avaliação dos projetos PIC Jr submetidos via Edital, será realizada pela Comissão PIC Jr.

Art. 13. Os projetos de PIC Jr serão encaminhados para avaliador com titulação mínima de mestre, que tenha formação ou atuação na área do conhecimento do projeto, que observará os seguintes critérios para avaliação:

- a) relevância do tema e dos objetivos do projeto;
- b) adequação entre a metodologia e a fundamentação teórica do projeto;
- d) relevância dos resultados esperados.

Art. 14. Haverá uma cota de bolsas, a ser divulgada na forma de edital, publicado pela Área de Pesquisa de acordo com o recurso financeiro disponível a cada ano.

Art. 15. A Área de Pesquisa é responsável pela classificação dos projetos avaliados e pela divulgação dos aprovados após a homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 16. O professor orientador de alunos de PIC Jr deve ter titulação mínima de mestre, estar ativo na Instituição, lecionar no campus a que pertence o aluno, possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq e atualizado no ano da submissão da proposta.

Art. 17. É da responsabilidade do professor orientador acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do aluno, garantindo a execução do cronograma proposto e a apresentação dos resultados.

Art. 18. Caberá ao orientador verificar e assegurar a disponibilidade de espaço físico e infraestrutura para realização do trabalho.

Art. 19. Em caso de divergência entre orientando e orientador em PIC Jr, que implique no comprometimento da continuidade da pesquisa, o aluno e/ou o professor deverá(ão) submeter à Área de Pesquisa uma comunicação do fato, por escrito, para análise e deliberação da comissão PIC Jr.

Parágrafo único. A partir da data do protocolo da comunicação, a Área de Pesquisa terá até 30 dias para se manifestar por escrito.

Art. 20. As horas de orientação de aluno PIC Jr deverão estar contempladas nas horas dedicadas ao projeto de pesquisa.

DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Art. 21. O aluno PIC Jr deverá, obrigatoriamente, apresentar os resultados do trabalho na Mostra de Atividades Pedagógicas do Colégio do corrente ano.

§1º. O aluno que não cumprir o disposto no caput deste artigo não receberá a declaração de participação no projeto de iniciação científica, assim como, não poderá participar de projetos de iniciação científica, enquanto não regularizar a situação.

§2º. O não cumprimento do disposto neste artigo acarreta na suspensão da entrega da declaração de orientação para o professor orientador até regularizar a situação.

CAPÍTULO II

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NA GRADUAÇÃO – PIC

MODALIDADES E REQUISITOS

Art. 22. O Programa Institucional de Iniciação Científica na Graduação (PIC) prevê duas formas de acesso:

I. por meio de projeto de iniciação científica vinculado à projeto de pesquisa homologado na Instituição, apresentado sob fluxo contínuo;

II. por meio de projeto de iniciação científica coordenado por um professor da Univille, via Edital publicado pela Área de Pesquisa.

Art. 23. A duração do projeto de Iniciação Científica será de, no mínimo, seis meses.

Art. 24. O aluno candidato ao PIC deve:

a) estar regularmente matriculado em curso de graduação na Univille;

b) possuir no mínimo 7,0 (sete) como média geral na série em curso ou anteriormente cursada, na falta da primeira;

c) ter como orientador um professor da Instituição, um bolsista de pós-doutoramento ou um professor visitante que estejam em atividade em cursos de graduação ou pós-graduação da Univille durante o período de vigência do projeto de iniciação à pesquisa, respeitado o disposto no capítulo do professor orientador;

d) dispor de projeto de iniciação científica;

§1º. Quando a exigência descrita na alínea b deste artigo não for atendida será admitida a sua substituição pela comprovação da aprovação em todas as disciplinas na série anteriormente cursada.

§2º. Estará dispensado da exigência descrita na alínea b deste artigo o aluno ingressante no curso ou que pretenda participar voluntariamente de projeto de pesquisa.

DOS TRÂMITES DOS PROJETOS

Art. 25. A seleção dos candidatos à bolsa de iniciação científica vinculados a projetos de pesquisa da Instituição será feita pelo coordenador do projeto, atendendo ao disposto nesta Resolução.

Art. 26. Projeto de PIC vinculado a projeto de pesquisa da Instituição seguirá os trâmites:

a) Indicação do aluno por pesquisador integrante da equipe do projeto;

b) Submissão de projeto de iniciação científica;

c) Aprovação da indicação pela Área de Pesquisa, mediante análise dos requisitos.

Parágrafo único. No caso de não recebimento de bolsa o aluno e o orientador deverão assinar o Termo de Adesão Voluntária.

Art. 27. O projeto de iniciação científica deverá ser apresentado em formulário próprio.

DA COMISSÃO

Art. 28. A Comissão PIC será composta por dois professores, com o título mínimo de mestre, indicados por cada Comitê de Área e presidida pelo Chefe da Área de Pesquisa da Univille.

Parágrafo único: A Comissão nomeada atuará por um período de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 29. Cabe à Comissão:

- a) deliberar sobre assuntos relacionados a este Programa;
- b) avaliar os artigos submetidos ao Caderno de Iniciação a Pesquisa.

§1º. Os critérios de seleção dos artigos seguirão as normas de publicação do Caderno

§2º. Na impossibilidade de avaliação por um dos membros da Comissão, este poderá encaminhar para um consultor ad hoc.

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 30. O professor orientador de aluno de PIC deve ter titulação mínima de mestre, estar ativo na Instituição e possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq e atualizado no ano da orientação.

Art. 31. É da responsabilidade do professor orientador acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do aluno, garantindo a execução do cronograma proposto e a apresentação dos resultados.

Art. 32. Caberá ao orientador verificar e assegurar a disponibilidade de espaço físico e infraestrutura para realização do trabalho.

Art. 33. Em caso de divergência entre orientando e orientador em PIC, que implique no comprometimento da continuidade da pesquisa, o aluno e/ou o professor deverá(ão) submeter à Área de Pesquisa uma comunicação do fato, por escrito, para análise e deliberação.

Parágrafo único. A partir da data do protocolo a Área de Pesquisa terá até 30 dias para se manifestar por escrito.

Art. 34. As horas de orientação de aluno PIC deverão estar contempladas nas horas dedicadas ao projeto.

DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Art. 35. O aluno de PIC deverá apresentar os resultados do trabalho em evento científico institucional, promovido pela Área de Pesquisa.

Parágrafo único: o aluno PIC ficará dispensado do cumprimento deste artigo caso comprove a apresentação, com publicação em Anais em outro evento científico, preferencialmente de caráter mais abrangente.

Art. 36. O aluno PIC deverá submeter um artigo para o Caderno de Iniciação à Pesquisa em parceria com seu professor orientador.

Parágrafo único: o aluno PIC ficará dispensado do cumprimento deste artigo caso apresente comprovante de submissão de artigo a uma outra revista científica.

Art. 39. O aluno que não cumprir o disposto nos Art. 35 e 36 não receberá a declaração de participação no projeto de iniciação científica, assim como, não poderá participar de projeto de iniciação científica, enquanto não regularizar a situação.

Art. 40. O não cumprimento do disposto nos Art. 35 e 36 acarretará na suspensão da entrega da declaração de orientação para o professor orientador até regularizar a situação.

CAPÍTULO III

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO CIENTÍFICA NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (PIC PG)

MODALIDADES E REQUISITOS

Art. 41. O Programa Institucional de Formação Científica na Pós-graduação Stricto sensu da Univille prevê que o desenvolvimento do trabalho final do curso estará vinculado a projeto de pesquisa oficializado na Instituição.

Art. 42. O Programa prevê três formas de vínculo do aluno com o projeto do orientador:

I. com auxílio financeiro Institucional;

II. com auxílio financeiro ou bolsa de agências de financiamento de órgãos oficiais e;

III. sem financiamento.

Art. 43. O aluno candidato ao auxílio financeiro institucional de que trata o inciso I do artigo 42, deve:

I - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação Stricto sensu da Univille;

II - ter como orientador um professor do curso;

III - não receber auxílio financeiro e bolsa de agências de financiamento, como CAPES, CNPq, FAPESC ou de qualquer outra fonte de financiamento de órgãos oficiais;

IV - defender o trabalho final do curso no prazo estipulado pelo Programa pós-graduação Stricto sensu.

§1º O auxílio financeiro é caracterizado como um recurso para desconto na mensalidade.

§2º Caso o candidato ao auxílio financeiro seja docente da Univille, não poderá acumular a bolsa com a ajuda de custo recebida via Programa de Qualificação Docente (PQD).

§3º O valor do auxílio financeiro recebido pelo aluno não poderá exceder ao valor da mensalidade.

Art. 44. A duração do auxílio financeiro de pós-graduação Stricto sensu será de, no máximo, 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.

DOS TRÂMITES

Art. 45. *Projetos de PIC PG seguirão os trâmites:*

- a) Indicação do aluno por um pesquisador integrante da equipe do projeto;*
- b) Submissão de projeto de dissertação, tese ou trabalho final;*
- c) Validação da indicação pela Área de Pesquisa.*

Art. 46. *O projeto de PIC PG deverá ser apresentado em formulário próprio.*

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 47. *O professor orientador de alunos de pós-graduação Stricto sensu deve integrar o quadro de docentes do Programa no qual o aluno está matriculado e participar de grupo de pesquisa cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, certificado pela Univille.*

Art. 48. *É responsabilidade do professor orientador acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do aluno, garantindo a execução do cronograma proposto e a apresentação dos resultados.*

Art. 49. *Em caso de divergência entre orientando e seu orientador, que implique comprometimento das atividades previstas, cabe ao orientando e/ou orientador comunicar o fato ao Colegiado do curso para análise e deliberação. Após a deliberação o Presidente do Colegiado comunica à Área de Pesquisa.*

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 50. *Projetos que envolvam seres humanos deverão ser submetidos e receber parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da Univille.*

Art. 51 *Projetos que envolvam animais deverão ser submetidos e receber parecer favorável do Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA da Univille.*

Art. 52. *Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelas comissões descritas nesta resolução e em última instância pelo CEPE.*

Art. 2º. *Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resoluções 10/08 e 03/06 e quaisquer outras disposições atinentes aos programas de bolsa de iniciação científica da UNIVILLE.*

Joinville, 06 maio de 2016

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

SANDRA A. FURLAN
PRESIDENTE